

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S

Contrato nº 045/15

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES e CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Serra de Bocaina, nº 454, Sala 03 e 04, Bairro Belém, CEP 03174-000, inscrita no CNPJ nº 07.757.896/0001-05, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Sr. Roberto Araújo de Souza, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 11.354.447-9, inscrito no CPF do MF sob o nº 064.556.218-16, residente à Rua Dr. Las Casas dos Santos, nº 68, apto 61, Bairro São Bernardo, Campinas/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato, a prestação de serviços de auditoria Independente, de acordo com os Anexos deste instrumento.

1.1.1 O início dos serviços será solicitado através de Ordem de Serviços, a critério exclusivo da **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 Os prazos deste Contrato e seus anexos deverão ser observados, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Clausula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

URBES - SOROCABA
TRÂNSITO E TRANSPORTES
19/01/2015

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme descrito abaixo.

3.2 Os pagamentos serão efetuados, através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue, juntamente com as certidões mencionadas no item **4.16** deste contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis do vencimento, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 1975/15, em 04 (quatro) parcelas da seguinte forma:

3.2.1 1ª (primeira) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente ao do acompanhamento da apuração e contagem do estoque de cartões de transporte coletivo, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, mediante ao aceite dos serviços referidos neste subitem;

3.2.2 2ª (segunda) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total;

3.2.3 3ª (terceira) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês, após a emissão dos pareceres, entregues por intermédio de relatórios finais conclusivos, com limite de entrega em 26 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total;

3.2.4 4ª (quarta) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês, após a emissão do termo de recebimento provisório, estipulado no item **5.3** deste contrato, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total;

3.3 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos e-mails: lbacci@urbes.com.br e mbrasil@urbes.com.br

3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.5 Somente serão pagos os serviços devidamente prestados aprovados pela Gerência de Controladoria da **URBES**.

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.7 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item 3.2, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.

4.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

4.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nos Anexos do edital;

4.4 Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.

4.5 Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.

4.6 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

4.7 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

4.8 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

4.9 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.

4.10 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.

URBES - Transito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.11 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

4.12 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo – Da Descrição dos Serviços, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.13 Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.

4.14 Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.15 A **CONTRATADA** deverá resguardar os aspectos de sigilo sobre os dados e informações obtidos na prestação de serviços de auditoria realizada na **URBES** e divulgá-las somente com autorização prévia da mesma, sob pena das culminações legais.

4.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, conforme item 3.2 deste Contrato, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, além da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.17 O relatório final deverá ser entregue, em 3 (três) vias, até o prazo máximo de 26 de fevereiro de 2016, sendo que o descumprimento por parte da contratada poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na clausula sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.18 Em caso de rejeição dos relatórios acima citados, por estarem em desacordo com a legislação pertinente, ou, ainda, não contemplarem todas as especificações do Anexo I deste Contrato, a **CONTRATADA** obrigará-se a substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na clausula sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES - Setor de Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Solicitar através de ordens de serviços o início dos trabalhos.

5.2 A **URBES** designa o Sr. Marcelo T. Almeida Brasil, Gerente de Controladoria com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.2.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

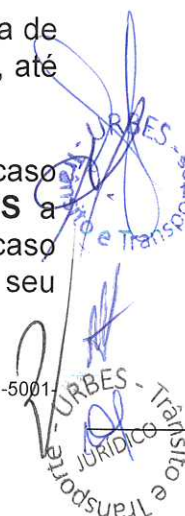
6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 – Advertência escrita;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do relatório, pareceres e demais documentos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na substituição dos relatórios, pareceres e demais documentos, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 - Decorrida a tolerância prevista nos itens 6.1.2 a 6.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3. Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.5. Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Convite, correrão por conta de recursos próprios **URBES**, Programa nº 5007 e Ação: 2314.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato vincula-se ao **CONVITE Nº 007/15**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 1975/15**.

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Controladoria da **URBES**.

9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

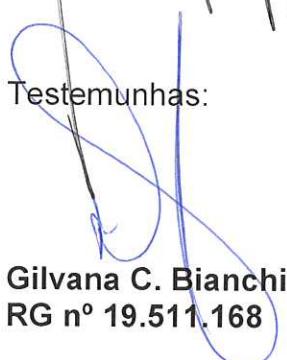
E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S
Sr. Roberto Araújo de Souza

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


Sérgio Pires Abreu
RG nº 13.435.457

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Prestação de Serviços de Auditoria Independente – Exercício – 2015- nas contas Urbes e Sistema.

Os serviços deverão ser realizados tendo as seguintes finalidades:

a) Auditoria de todo o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2015, assessorando no fechamento do exercício e parecer sobre as demonstrações financeiras, a qual deverá ser realizada em duas etapas, sendo:

a-1) relatório parcial (janeiro/15 a outubro/15), o qual deverá ser entregue em 03 (três) vias, até o prazo máximo de 21 de dezembro de 2015;

a-2) relatório final (janeiro/15 a dezembro/15), o qual deverá ser entregue, em 3 (três) vias, até o prazo máximo de 26 de fevereiro de 2016.

b) Assessoramento na elaboração da Declaração de Imposto de Renda ano – 2016, calendário 2015 da **URBES**.

c) Pareceres dos Auditores Independentes, entregues por intermédio de relatórios finais conclusivos dos serviços objeto deste Contrato até 26 de fevereiro de 2016, impreterivelmente, das contas da **URBES**, conforme segue:

c.1) Demonstrações financeiras do ano de 2015, sendo:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
- Notas explicativas da administração às demonstrações.
- Revisão na DIPJ/ano 2016, calendário 2015 – Declaração de Informações Econômicas – Fiscais da Pessoa Jurídica – a ser entregue em data a ser estabelecida por Lei;

c.2) Escopo básico:

- Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício;
- Conferência dos registros contábeis fiscais, incluindo os registros auxiliares;
- Conferência dos clientes e fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;
- Conferência, dos bens patrimoniais, e de seus controles e registros;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001-
site www.urbes.com.br e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES
JURÍDICO

URBES

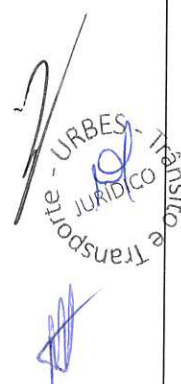
TRÂNSITO E TRANSPORTES

- Exame das receitas e despesas das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados;
- Emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis referente ao exercício findo;
- Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria das demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos se pertinente.

d) Desenvolver os trabalhos com recursos humanos e materiais exclusivamente seus, não devendo em hipótese alguma, furtar-se de sua execução parcial ou total, alegando insuficiência destes recursos.

e) Desenvolver os trabalhos no horário de expediente da **URBES**, qual seja de Segunda-feira à Sexta-feira, das 08h00min até 17h00min.

f) Acompanhar a apuração e contagem do estoque de cartões de transporte coletivo no Terminal São Paulo, às 08h00min, do dia 23/12/15, contato Sra. Elisabete Teixeira, podendo a quantidade variar de 400.000 a 500.000 cartões aproximadamente.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001-
site www.urbes.com.br e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA-ESTIMATIVA.

Item	Descrição	R\$ Total Estimado
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Auditoria Independente.	21.000,00

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001-
site www.urbes.com.br e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S

CONTRATO N°: 045/15

OBJETO: Prestação de serviços de auditoria Independente

ADVOGADA: Dr.^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolv. Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e Cargo: Eng^a Renato Gianolla – Diretor Presidente

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: rgianolla@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: Control Auditoria e Contabilidade S/S

Nome e Cargo: Roberto Araújo de Souza - Sócio

E-mail institucional: control@auditoriacontrol.com.br

E-mail pessoal: roberto@auditoriacontrol.com.br

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001-
site www.urbes.com.br e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

